

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 01 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/002251/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS-DFCONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES (GESTOR)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2024-GLM

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas, consoante o disposto no artigo 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. José Wilson Pereira Gomes, Prefeito, do Município de Juazeiro do Piauí.

A Unidade Técnica requereu o imediato bloqueio das contas bancárias do ente, em razão da ausência na entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes às cópias de guias de recolhimento da contribuição previdenciária de referência 2023/10 e 2023/12 (peça 03), relativos ao exercício de 2023 (Documentação Web), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2022. Em síntese, a Unidade Técnica salienta que a não entrega de prestação de contas, documentos e informações, dentro do prazo fixado, configura nítido desrespeito ao dever constitucional de prestar contas e ao direito do cidadão à boa administração, fundado no efetivo controle da Administração Pública.

Por fim, a DFContas requereu o que segue (peça nº 04):

a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei n.º 5.888/2009, em face do Sr. José Wilson Pereira Gomes, gestor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009, até que se encaminhem a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2023, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFCONTAS, que a Presidência desta Corte seja comunicada para enviar ofício às instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.

II - DECISÃO

Acerca da cautelar, oportuno ressaltar que, para que seja concedida tal medida é necessária a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pela ausência de documentos e informações que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, cópias de guias de recolhimento da contribuição previdenciária de referência 2023/10 e 2023/12 (peça 03) relativas ao exercício financeiro de 2023 (Documentação Web), em clara violação ao dever de prestar contas, imposto constitucionalmente aos gestores públicos por força do que estabelece o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, consoante informação prestada no Memorando nº 16/2024 – DFCONTAS, de 26 de fevereiro de 2023.

Quanto ao *periculum in mora*, ou perigo na demora, resta configurado no fato de que a não apresentação da documentação compromete a efetiva fiscalização dos recursos recebidos pelo ente, gerando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte. III.

CONCLUSÃO

Desta forma, verifico que os fatos expostos pela Diretoria de Fiscalização deste Tribunal de Contas reclamam desta relatoria a concessão de medida cautelar. Assim, decido, nos seguintes termos:

a) Pelo recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do Sr. José Wilson Pereira Gomes, gestor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí;

b) Pela concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009, até que se encaminhem a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2023, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFCONTAS, que a Presidência desta Corte seja comunicada para enviar ofício às instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 28 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/002157/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2024-GLM EMITIDA NOS AUTOS DO TC/000987/2024.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEAD).

INTERESSADO: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO)

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO OAB/PI Nº 8.815

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2024-GLM

CFN 510/2012 ; Resolução CFN 378/2005, Lei 6.583/1978, Decreto 84.444/1980, para o acompanhamento dos serviços executados juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por execução de serviço de características semelhantes.

c) Item 5.2.2.2 – Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica (...)

d) Item 5.2.2.3 – Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços ou fornecimento de alimentação e nutrição, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

e) A descrição indevida do objeto, cuja finalidade seria o fornecimento de quantinhas, refeições completas e kits lanches, foi descrito como contratação de serviços de preparação de itens nutritivos, em descumprimento ao Inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, que dispõe que o objeto da licitação deve ter descrição sucinta e clara;

1. RELATÓRIO

Trata o presente recurso de Agravo em face da Decisão Monocrática nº 31/2024 – GLM, que concedeu medida cautelar nos autos do processo de Denúncia, TC/000987/2024, pela qual esta relatoria determinou a suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº 30/2023/SEAD, promovido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, cujo objeto é o “Registro de Preços para contratação de serviços de preparação de itens nutritivos, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí”, com valor total previsto de R\$ 58.690.880,91 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e noventa mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

Em sede de cautelar, esta relatoria fundamentou sua decisão em relação aos itens editalícios, que aliado à falta de repostar do denunciado, citado para apresentar respostas, e da ausência de informações do mesmo no Sistema Licitações Web que a princípio, denotaram para um comprometimento do caráter competitivo do certame, quais sejam:

a) 5.2.1.6. Manual de Boas Práticas, conforme Resolução - RDC - Nº 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme Resolução - RDC - Nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa), junto com o Manual de Boas Práticas deve ser apresentado certificado do Programa Alimento Seguro (PAS-SENAC), para maior segurança alimentar;

b) Item 5.2.2.1 – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente: Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN dentro do prazo de validade, da pessoa jurídica atua na área de alimentação e nutrição, conforme Resolução

Nesse caso, a configuração do *Fumus Boni Iuris* e do *periculum in mora* decorreu da inclusão de exigências editalícias que teriam restringido o caráter competitivo do certame, bem como da eminente possibilidade de contratação de serviços e produtos sem a observância do Princípio da Economicidade, podendo, sobretudo, acarretar em prejuízos aos cofres públicos, principalmente em relação às exigências em conjunto do manual de boas práticas e do programa alimento seguro do SENAC.

A decisão agravada foi publicada no dia 15.02.2024, havendo o ingresso do presente agravo no dia 22.02.2024, estando, portanto, auferido o critério básico de tempestividade para que se faça ou não o devido juízo de retratação por parte desta relatoria, nos termos do art. 438, caput, do RITCE.

Dos fatos agravados

O agravante apresentou argumentos no sentido de esclarecer alguns aspectos relativos aos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

Inicialmente esclareceu que a ausência de informações e arquivos no sistema Licitações Web desta Corte de Contas, foi pelo fato de que até a data da análise da cautelar, a licitação estaria sobrestado por estar na fase recursal, ou seja, ainda não havia ocorrido a homologação e adjudicação da mesma.

Informou não ter havido qualquer impedimento para a realização da sessão na data prevista, e que o certame contou com ampla participação, de pelo menos 09 (nove) participantes por lote.

Em seguida, o agravante tentou justificar as exigências questionadas, em especial a do certificado do Programa Alimento Seguro do SENAC, que tais exigências editalícias estariam de acordo com a importância e grandiosidade do bem licitado, citando para o caso específico a Resolução 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e enfatiza a necessidade das certificações, do Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais.

Defendeu que o requerimento de PAS, Manual e POP's seria **algo obrigatório e necessário ao certame**, sendo a única forma de garantir que as empresas participantes tenham a capacidade operacional exigida para a importância e grandiosidade do certame ora debatido.

Em suma, concluiu que em momento algum houve a violação à competitividade, tão pouco a preterição de empresas indevidamente, aduzindo que a decisão agravada poderá acarretar o risco de dano irreparável inverso (*periculum in mora* inverso), requerendo a reforma da decisão monocrática nº 31/2024-GLM, e no mérito que seja a denúncia considerada improcedente.

2. DECISÃO

O inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) limitou a exigência de requisitos de qualificação técnica à comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnica profissional. Eles referem-se, respectivamente, à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e à indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, além da qualificação da equipe técnica.

Já na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional.

Ressalta-se que os citados artigos, surgem com a intenção de coibir exigências de atestados de capacidade técnica ou operacional desnecessários, correndo o risco de restringir a competitividade do certame.

No caso em apreço, tendo como objeto a contratação de serviços de fornecimento de itens nutritivos (refeições/quentinhas), as exigências técnico-operacionais da licitação ora analisada, devem ter como parâmetro os itens de segurança alimentar, dispostos pela Resolução nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Já o Programa de Alimentação Seguro desenvolvido pelo “Sistema S” (SESC, SENAC, SENAI, etc.) é um conjunto de ações que tem como objeto garantir a segurança alimentar, com metodologia aplicada e desenvolvida através de consultorias e treinamentos na formação de técnicos para atuação na área.

Nesse contexto, o presente agravo em face de Decisão Cautelar proferida nos autos da Denúncia TC/000987/2024, tem como discussão principal a exigência simultânea do Manual de Boas Práticas e do certificado do Programa Alimento Seguro fornecido pelo SENAC, como itens de qualificação operacional dos licitantes.

Em sede de agravo, o recorrente informou:

“Ora, a comissão licitatória tem o dever de requerer a observância e o atendimento aos requisitos previstos em legislação ou normativo

especial. Nesse sentido, importa trazer à baila a Resolução 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e enfatiza a necessidade das certificações, do Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais.”

(...)

“o sistema de análise para obtenção do PAS é reconhecido pela própria Organização Mundial do Comércio (OMC) e visa garantir a produção de alimentos seguros para a saúde dos consumidores, tal instrumento visa fomentar o Sistema S, garantir a eficiência de produtores alimentícios e preservar a saúde da comunidade local. Nesse sentir, é que se defende que o requerimento de PAS, Manual e POP's é algo obrigatório e necessário ao certame, sendo a única forma de garantir que as empresas participantes tenham a capacidade operacional exigida para a importância e grandiosidade do certame ora debatido”

O item 4.11.1 da citada Resolução, dispõe que:

4.11 Documentação e Registro

*4.11.1 Os serviços de alimentação devem dispor de **Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados**. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido. **(Grifos nossos)***

Observa-se que a citada resolução da ANVISA em nenhum momento exige a apresentação de documentação, nas fiscalizações *in loco*, do certificado do PAS. Portanto, não há que se falar em obrigatoriedade por parte das empresas que manuseiam e preparam gêneros alimentícios a certificação do SENAC. A exigência para o funcionamento da empresa seria o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP.

Não cabe, portanto, a afirmação da defesa, sobre exigência legal do item em questão, bem como por terem ocorrido inabilitações de concorrentes em face da não apresentação do certificado do PAS –SENAC exigido.

Em consulta ao SENAC-PIAUI, foi informado que o “gerenciador” local do Programa Alimento Seguro seria o SEBRAE-PI.

O SEBRAE, entretanto, esclareceu informalmente a esta relatoria sobre o funcionamento do referido Programa, que em suma trata-se de uma consultoria realizada *in loco* nas empresas interessadas, passando pelas fases de identificação/estudo e adequação dos procedimentos desenvolvidos, com posterior certificação, com duração não definida, por depender de empresa para empresa, o qual no final das contas se equivale ao Manual de Boas Práticas exigido pela ANVISA.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que restaram preservados os fundamentos que ensejaram a adoção da medida cautelar ora agravada, decido:

- a) Em juízo de retratação, pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL** da decisão agravada (Decisão Mo nº 30/2024 – GLM) em todos os seus termos, sem qualquer prejuízo para posterior análise do mérito;
- b) Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões para publicação e certificação desta decisão e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 438, § 3º, do RITCEPI.

Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/011632/2020

MEDIDA CAUTELAR DE DESBLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 034/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/CBLOQUEIO DE CONTAS, REFERENTE A IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ AIRTON CIPRIANO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, em desfavor de José Airton Cipriano, Presidente da Câmara Municipal, solicitando o imediato bloqueio das contas da **Câmara Municipal de Bocaina** em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2023, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2023**, mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, em conformidade com a lista emitida em 26.02.2024 às 04h41min pelo órgão técnico deste Tribunal, com **informações atualizadas** acerca das Câmaras inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas, no presente caso referente ao mês 12 (peça nº 03) do exercício de 2023, **decido**:

1. **PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS** da Câmara Municipal de Bocaina, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o (a) gestor (a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica;
2. Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
3. Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
4. Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
5. Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.

Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002271/2024

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 035/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, solicitando o imediato bloqueio das contas da **Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí** em virtude da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris e do periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2023**, mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, e em conformidade com a lista emitida em 26.02.2024 às 04h41min e **atualizada** em 27.02.2024 às 04h30min, pela mesma Divisão Técnica, acerca das Câmaras inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas, no presente caso referente ao mês 10 (Doc. Web) do exercício de 2023, **decido**:

- PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS** da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica;
- Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;

- Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
 - Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
 - Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.
- Teresina-Piauí, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/002252/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS

UNIDADE GESTORA/REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 39/2024 - GJV

1. Relatório

Trata o presente processo de representação com pedido de medida cautelar em face da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023 essenciais à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Jurisdicionado, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

a) Conhecimento

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS possui legitimidade para apresentar Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme prevê o art. 235 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Diante disso, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda.

b) Objeto

A presente Representação tem por base o não envio da prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023 conforme anexo (peça nº 3 dos autos), situação que permanece até a presente data (29/02/2024), conforme verificado nos sistemas desta Corte de Contas.

2. fundamentação

De início, cabe destacar que para o deferimento do pedido cautelar há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da questão, e do *fumus boni iuris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado. Portanto, trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, o *fumus boni iuris* consiste na ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2023, mostrando-se em desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Com relação ao *periculum in mora*, se traduz na inadimplência da prestação de contas, o que gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Por fim, Impende registrar que a obrigatoriedade de prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é dever constitucional, consoante previsto no art. 70, parágrafo único, da CF/1988 e no art. 85, parágrafo único, da CE/1989. Desse modo, o dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos, portanto, seu descumprimento implica em prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e, conseqüentemente, afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

3. Decisão

Diante do supramencionado, considerando o conhecimento da presente representação com pedido de medida cautelar e a presença dos requisitos para sua concessão, determino:

a) O **imediato bloqueio das movimentações financeiras** das contas bancárias da P. M. de Jerumenha, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009, até que se encaminhem a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2023;

b) **Após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, o envio dos presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;**

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFCONTAS, a comunicação à Presidência desta Corte, com o objetivo de enviar ofício às instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias.

d) Por fim, com a regularização das pendências, o arquivamento do processo.

Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
- Relator -

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 041/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REF. AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

RESPONSÁVEL: JOSÉ APARECIDO DE MORAES – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, solicitando o imediato bloqueio das contas da **Câmara Municipal de Simões** em virtude da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2023**, mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, e em conformidade com a lista emitida e **atualizada** em 29.02.2024 às 07h30min, pela mesma Divisão Técnica, acerca das Câmaras inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas, no presente caso **referente aos meses 2, 3 e 10** (Doc. Web) do exercício de 2023, **decido**:

- PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS** da Câmara Municipal de Simões, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o (a) gestor (a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica;
- Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
- Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;

4. Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
5. Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.
- Teresina-Piauí, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/002246/2024

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 042/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REF. AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

RESPONSÁVEL: EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, solicitando o imediato bloqueio das contas da **Prefeitura Municipal de Fronteiras** em virtude da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2023**, mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração.

Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, e em conformidade com a lista emitida e **atualizada** em 29.02.2024 às 07h14min, pela mesma Divisão Técnica, acerca das Prefeituras inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas, no presente caso **referente aos meses 7, 8, 9 e 12** (Doc. Web) do exercício de 2023, **decido:**

- PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Fronteiras**, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o (a) gestor (a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica;
- Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
- Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
- Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
- Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.

Teresina-Piauí, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011115/2019

ACÓRDÃO Nº 13/2024-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO
 UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, EXERCÍCIOS 2018 E 2019.
 RESPONSÁVEL: FRANCISCO MACEDO NETO – DIRETOR
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBST: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDDROSA E SILVA-OAB/PI Nº 5.952 E JOSÉ PROFESSOR
 PACHECO-OAB/PI Nº 4.774

EMENTA: AUDITORIA. OCORRÊNCIAS. DECISÃO COM DETERMINAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS. ATENDIMENTO.

1. Quando o atendimento das determinações impostas por esta Corte de Contas é realizado de forma satisfatória, o processo deve ser arquivado.

SUMÁRIO: *AUDITORIA: Maternidade Dona Evangelina Rosa, exercício 2018 e 2019. Determinações aos responsáveis. Atendimento parcial. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada na Maternidade Dona Evangelina Rosa, considerando o Acórdão Nº 400/2020 (peça 38), os relatórios complementares da I Divisão Técnica/DFAE (peças 84 e 123), o relatório complementar da 4ª Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 147), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 150), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 166), nos termos seguintes: a) arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste TCE/PI, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído; b) notificação à DFPESSOAL para seja avaliada a possibilidade de instauração de fiscalização para averiguação da situação de acúmulo de cargos na Maternidade Evangelina Rosa.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, de 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

PROCESSO: TC/004189/2022

ACÓRDÃO Nº 35/2024-SPL

ASSUNTO: MONITORAMENTO PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NOS ACÓRDÃOS Nº 1.475/2020 E Nº 746/2021-SPL

FISCALIZADOS: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
 RESPONSÁVEIS: JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS-SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA

REJANE TAVARES DA SILVA-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: MONITORAMENTO PARA AVALIAR CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. NECESSIDADE DE INFORMATIZAÇÃO COMPLETA. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS. AÇÕES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE MULTAS.

1. A informatização completa do processo de regularização de imóveis necessita da criação de uma plataforma amigável para o cidadão consultar a existência de alvarás e fiscalizações no estabelecimento desejado.

2. O efetivo exercício da competência legal atribuída ao Corpo de Bombeiros requer informações e documentos detalhando os resultados

de atividades já realizadas, fiscalizações empreendidas e multas aplicadas.

3. Necessidade de um processo formal de aplicação de multas e, conseqüente, cobrança e arrecadação.

4. O descumprimento de determinações impostas por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa.

Sumário: Monitoramento-Corpo de Bombeiros Militar. Descumprimento injustificado de determinações deste TCE. Aplicação de multa. Comunicação ao MP/PI. Repercussão nas contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Monitoramento para avaliar o cumprimento das Deliberações do Acórdão nº 1.475/2020, proferido nos autos do processo TC/018496/2019 e do Acórdão nº 746/2021-SPL, exarado nos autos do processo TC/010942/2021, considerando os relatórios técnicos (peças 13 e 24) e a análise de contraditório (peça 40) da Divisão Técnica/DFESP 3-Segurança Pública e Tecnologia da Informação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e corroborando as recomendações do órgão técnico, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 49), nos termos seguintes:

a) pela aplicação de multa, no valor de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Arimateia Rêgo de Araújo, Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, pelo descumprimento injustificado de parte das determinações expedidas pelo Plenário desta Corte de Contas através dos Acórdãos nº 1475/2020 e 746/2021, no bojo da Auditoria Temática, TC/018496/2019;

b) pelo envio do processo para a Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de pensá-lo ao processo de prestação de contas do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, para fins de repercussão negativa nas contas dos exercícios de 2019;

c) pelo envio da cópia dos autos para o Ministério Público do Estado, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, de 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/006900/2023

ACÓRDÃO Nº 075/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 007/2023-IC (PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE PROCESSUAL TC/003503/2023)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES-OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

SUMÁRIO: Agravo-Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Exercício 2023. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 007/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003503/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo até a decisão de mérito do processo TC/001224/2023, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 007/2023- IC, proferida no processo TC/003503/2023, em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da

Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento
Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara Nº 003 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006901/2023

ACÓRDÃO Nº 076/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO (EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 008/2023 – IC – PROFERIDA NO PROCESSO TC/003846/2023)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023.

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PELO TCE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PELO DECURSO DO PRAZO.

1. A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.
2. As publicações oficiais dos Municípios devem ser realizadas em Diário Oficial instituído na forma da lei, devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.
3. Não há que se falar em homologação tácita de empresa para realizar os serviços de imprensa oficial dos Municípios, diante do decurso do prazo do processo, uma vez que a autorização do referido diário demanda a comprovação dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica perante este TCE/PI.

SUMÁRIO: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 008/2023-IC proferida nos autos do TC/003846/2023: Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 008/2023 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003846/2023, considerando a DM n.º 009/2023 - Ag (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 047/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 008/2023 – IC proferida no processo TC/003846/2023 em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006902/2023

ACÓRDÃO Nº 077/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 006/2023-IC (PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE PROCESSUAL TC/003923/2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES-OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

SUMÁRIO: Agravo-Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, Exercício 2023. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 006/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003923/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia até a decisão de mérito do processo TC/001226/2023, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 006/2023-IC, proferida no processo TC/003923/2023, em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara Nº 003 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006903/2023

ACÓRDÃO Nº 078/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO (EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 015/2023-IC, PROFERIDA NO PROCESSO TC/004040/2023)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

SUMÁRIO: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 015/2023-IC proferida nos autos do TC/004040/2023: Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 015/2023-IC, publicada no DOE de 06/06/2023, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004040/2023, considerando a DM nº 011/2023 - Ag (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 049/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 015/2023 – IC proferida no processo TC/004040/2023 em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006904/2023

ACÓRDÃO Nº 079/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/2023-IC (PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE PROCESSUAL TC/004421/2023)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES-OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

SUMÁRIO: *Agravo-Câmara Municipal de Campinas do Piauí, Exercício 2023. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 009/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004421/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao

contrato celebrado com a Câmara Municipal de Campinas do Piauí até a decisão de mérito do processo TC/001219/2023, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 009/2023-IC, proferida no processo TC/004421/2023, em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento
Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara Nº 003 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006905/2023

ACÓRDÃO Nº 080/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO (EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 010/2023-IC-PROFERIDA NO PROCESSO TC/004577/2023)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PELO TCE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PELO DECURSO DO PRAZO.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

As publicações oficiais dos Municípios devem ser realizadas em Diário Oficial instituído na forma da lei, devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

Não há que se falar em homologação tácita de empresa para realizar os serviços de imprensa oficial dos Municípios, diante do decurso do prazo do processo, uma vez que a autorização do referido diário demanda a comprovação dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica perante este TCE/PI.

SUMÁRIO: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 010/2023-IC proferida nos autos do TC/004577/2023: Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 010/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004577/2023, considerando a DM n.º 013/2023 - AG (peça 07), o a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 051/23 - E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 010/2023-IC, proferida no processo TC/004577/2023, em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006906/2023

ACÓRDÃO Nº 081/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO (EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 011/2023-IC, PROFERIDA NO PROCESSO TC/004631/2023)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

SUMÁRIO: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 011/2023-IC proferida nos autos do TC/004631/2023: Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 011/2023 - IC, publicada no DOE de 06/06/2023, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004631/2023, considerando a DM n.º 006/2023 - Ag (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 044/23 - E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 011/2023 - IC proferida no processo TC/004631/2023 em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006908/2023

ACÓRDÃO Nº 083/2024-SSC

ASSUNTO: AGRAVO (EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 016/2023-IC-PROFERIDA NO PROCESSO TC/005021/2023)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023

AGRAVANTE: FOCO SMART LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PELO TCE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PELO DECURSO DO PRAZO.

1. A decisão agravada deve ser mantida quando fundamentada em razões objetivas e, em sede de recurso, as alegações do agravante não se mostram capazes de sanar os vícios apontados na cautelar.

2. As publicações oficiais dos Municípios devem ser realizadas em Diário Oficial instituído na forma da lei, devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

3. Não há que se falar em homologação tácita de empresa para realizar os serviços de imprensa oficial dos Municípios, diante do decurso do prazo do processo, uma vez que a autorização do referido diário demanda a comprovação dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica perante este TCE/PI.

SUMÁRIO: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 016/2023-IC proferida nos autos do TC/005021/2023: Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 016/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/005021/2023, considerando a DM n.º 004/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 042/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 016/2023-IC proferida no processo TC/005021/2023, em todos os seus termos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº. 001435/2024

ACÓRDÃO Nº 042/2024-SPL

RECURSO DE PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 632/2023-SSC - Nº TC/016036/2020 - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

RECORRENTE: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS - PREFEITA NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

ADVOGADAS: LUANA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº10959) E MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA - OAB Nº 21.779 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA)

PROCURADOR: PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº. 054/2024

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: RECURSO PEDIDO DE REEXAME. PROVIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA.

1- Comprovação das alterações no sítio eletrônico do Município;

2- Adequar das determinações da Lei nº 12.527/2011 e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Sumário: Recurso. Pedido de Reexame. Acórdão nº 632/2023-SSC. Proferido no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão sob o nº TC/016036/2020. **Provimento.** Redução da **Multa** para **500UFR-PI. Não Comunicação** do Promotor de Justiça. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, com consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 632/2023-SSC para reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada, e excluir a comunicação ao Promotor de Justiça da comarca correspondente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001918/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 54/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, JOÃO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, PL-ATL-H, matrícula nº 1004, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0002/2024 - PIAUÍPREV, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 09 de 12 de janeiro de 2024, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, com fundamento na Lei Complementar nº 71/2006 c/c Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000782/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE - SUB JUDICE.

INTERESSADOS (AS): MARIA ALIETE DE SÁ ALENCAR.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 049/2024 - GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte – Sub Judice**, requerida por **Maria Aliete de Sá Alencar**, sob o CPF nº 451.541.633-20, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **Edimar Rodrigues de Alencar**, CPF nº 028.603.348-82, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 072818-7, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, falecido em 14/07/2021 (Certidão de óbito às fls. 20 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024RA0062 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento **Interno julgar legal a Portaria nº 1394/2023 - PIAUÍPREV (Fls. 178/179 da peça 01)**, datada de 26/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2/2024, de 04/01/2024 (Fls. 183/184 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 11/12/2023, nos termos do **Art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89 c/c art.49,§ 2º, I, do ADCT, CE/89, incluído pela EC 54/19 c/c decisão judicial proferida nos autos nº0800714-75.2023.8.18.0055, Vara única da Comarca de Itainópolis/PI, que deferiu tutela provisória de urgência para implantação do benefício de pensão por morte à requerente, em face do Parecer da PGE nº513/23, que indeferiu a concessão de tal benefício com fulcro no êxito obtido pelo segurado falecido em ação concessória de FGTS contra o Estado do Piauí, nos moldes da Reclamação Trabalhista nº0001516-71.2012.5.22.0107 TRT-22ª Região – fl.1.24)**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001733/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): CARLOS MACEDO GOMES DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 050/2024 – GKE

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada** de **Carlos Macedo Gomes de Souza**, CPF nº 446.326.063-91, Capitão, Matrícula nº 015091-6, lotado no Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 242, em 21/12/2023 (fls. 221/222, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL- 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024LA0104 (Peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado 19/12/2023 (fls. 223/224, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Macedo Gomes de Souza*, em conformidade com **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.887,35 (Nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001641/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03

INTERESSADO (A): IRACI MARIA GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DO PIAUÍ

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 51/2024 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Iraci Maria Gomes**, CPF nº 797.051.543-68, ocupante do cargo de Professor, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 240-1, da Secretaria de Educação de Belém do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 04 de dezembro de 2023 (fl. 31, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024JA0084 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 116/2023 (fls. 29/30, peça 01), datada de 01/12/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 290/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.461,37 (Sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002300/2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): IRACEMA FRANCISCA DE SOUSA MARQUES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 052/2024 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Salonides Iracema Francisca de Sousa Marques**, CPF nº 160.739.163-53, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar, cargo Auxiliar de Patologia Clínica, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0183237, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 19, em 26/01/2024 (fls. 216/217, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0095 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 156/2024 (fl. 214, peça 01), datada de 22/01/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e M.S nº 0860721-69.2023.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.537,69 (Dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/002317/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/001940/2024
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRO GONÇALVES (EXERCÍCIO DE 2021)
 RECORRENTE: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA (PREFEITO)
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 Nº DECISÃO: 045/2024 – GFI

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a Decisão Monocrática nº 040/2024 (peça 2), que não conheceu o Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 687/2022-SPL (TC/015652/2020).

Analisando o pedido verifica-se que em face de Decisão Monocrática cabe recurso de agravo, conforme dispõe o art. 436 do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 436. **Caberá recurso de agravo** com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - **contra decisão monocrática**;

Desse modo, compreendo que o instrumento interposto pelo gestor não preenche os requisitos dispostos no Regimento Interno do TCE-PI; devendo não ser conhecido.

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, DECIDO por não conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de Município de Ribeiro Gonçalves, ora Embargante, ante a ausência dos requisitos previstos no RI/TCE-PI.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC/000588/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO(A): RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO, CPF: 078.756.063-49
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 DECISÃO Nº 38/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor SR. RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO, CPF Nº 078.756.063-49, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0178195, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamentação legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1383/2023 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 245/23, em 26/12/2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos mensais conforme o quadro a seguir**:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 7.770/2022	R\$ 5.716,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da lei nº 6.201/12	R\$ 158,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.874,75

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 28 de Fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/001529/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO: ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA, CPF Nº 007.641.288-17

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 49/2024 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** concedida ao servidor **Isaias Joaquim de Souza**, CPF nº 007.641.288-17, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 2016-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí, com fundamento no **art. 40, §1º, III da Constituição Federal e art. 31 da Lei Municipal nº 172/2017**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M.** em 12/12/23 (fls. 1.51/52).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0060 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 059/2023 – SÃO BRAZ PREV, de 11 de dezembro de 2023** (fls. 1.50), concessiva da aposentadoria ao requerente, **Isaias Joaquim de Souza**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.320,00(mil, trezentos e vinte reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 63 da Lei nº 171/2047, que dispõe sobre a criação do Regime Jurídico dos servidores públicos de São Braz do Piauí-PI.	R\$1.320,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$1.320,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média.	R\$1.320,48
Proporcionalidade – 61,80%.	R\$816,05
PROVENTOS A ATRIBUIR NA ATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal).	R\$1.320,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000362/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIVEIROS, CPF Nº 287.460.403-82.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 50/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Maria do Socorro da Silva Viveiros**, CPF nº 287.460.403-82, no cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, Matrícula nº 107903-4, da Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. nº 239**, em 18/12/23 (fl. 1.134).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0046 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1320/2023 - PIAUIPREV, de 07 de dezembro de 2023** (fl. 1.132), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.708,28(quatro mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022).	R\$4.708,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.708,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001621/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: EDVALDO SANTOS E SILVA, CPF Nº 663.998.829-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 51/2024 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, de **Edvaldo Santos e Silva**, CPF nº 663.998.829-15, Coronel, Matrícula nº 0133795, lotado no Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, III e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º caput da LC nº 1796, com redação da Lei nº 6.414/13**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 247, em 28/12/23**, (fls.1.343/344).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0061** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgare legal o ATODO GOVERNADOR, de 27 de dezembro de 2023**, (fl.1.341), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* ao requerente, **Edvaldo Santos e Silva** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$20.873,79(vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória.	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021).	R\$18.383,39
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE (ART. 1º, §4º LEI Nº 6.173/2012).	R\$2.160,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	R\$330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$20.873,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001167/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CISMA NEREIDA SOARES FONSECA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 036/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida, à servidora **Cisma Nereida Soares Fonseca**, CPF nº 200.318.403-10, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0684643, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0074/24 – PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$2.354,14 (nos termos da LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022); b) Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) – **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de R\$134,14 (nos termos do ART. 127 DA LC Nº 71/06), totalizando, portanto, proventos a atribuir no valor de **R\$ 2.488,28 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 065/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107637/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08 de janeiro a 30 de junho de 2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 170/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101053/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 09 de março de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Processos de Contratação, em municípios da região Sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2023/2024, Tema 30, atribuindo-lhes 6,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
OMIR HONORATO FILHO	Auditor de Controle Externo	98303
RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	Auditor de Controle Externo	98318
IRANILDES SOARES GOMES	Técnica de Controle Externo	02080
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 171/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101054/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 08 de março de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Processos de Contratação, em municípios da região centro sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2023/2024, Tema 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
ADONIAS DE MOURA JÚNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 172/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI nº 107617/2023,

RESOLVE:

Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível Superior – áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Economia, Educação Física, Engenharia, Fisioterapia, Comunicação Social (Jornalismo), Nutrição, Pedagogia e Psicologia:

Matrícula	Nome	Encargo
97.064-6	Maria Valéria Santos Leal	Presidente
98.114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Membro
97.437-0	Ely da Silva Miranda	Membro
97.856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Membro
97.125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Membro
98.256-3	Luís Batista de Sousa Junior	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 10/2018 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103014/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA (CNPJ: 13.224.659/0001-73);

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 10/2018;

VALOR: R\$ 39.835,32 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA: Classificação Programática, Natureza da Despesa: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Naturezas 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores e 339037 - Locação de Mão de Obra, conforme Notas de Empenho 2024NE00241 e 2024NE00242;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta do instrumento contratual;

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100698/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA LTDA - EPP (CNPJ: 07.239.237/0001-79);

OBJETO: Fornecimento de alimentação (gêneros perecíveis e não perecíveis – lanches avulsos) para atendimento de necessidades diárias da Presidência e Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 23/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023- TCE/PI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/02/2024 até 28/02/2025;

VALOR: R\$ 2.412,93 (dois mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Fonte: 500; Natureza: 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 2024NE00240, emitida em 27 de fevereiro de 2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis;

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024

PROCESSO: SEI Nº 107373/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

- **Republicação por incorreção**

PROCESSO SEI 105486/2023.

PARTES: PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e SEGUNDO PARTÍCIPE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV (26.895.877/0001-81).

OBJETO: Fornecimento de dados cadastrais e funcionais de membros e servidores inativos e pensionistas da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, viabilizando condições técnicas e operacionais de colaboração entre este e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

VALOR: Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-saúde para inativos e pensionistas do Tribunal de Contas correrão por conta das suas dotações orçamentárias e financeiras próprias. As outras despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: recursos humanos, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos respectivos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não devendo ocorrer alteração de vinculação de servidores entre os órgãos e nem a ocorrência de ônus ao outro partícipe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, tendo como objeto desta licitação o Registro de Preço para fornecimento dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Situação: Homologado em 29/02/2024

JONAS G DA SILVA LTDA CNPJ: 45.453.683/0001-70 – INSC. ESTADUAL: 197.110.037 ENDEREÇO: AV. MARECHAL JUAREZ TAVORA, 19, PARQUE PIAUI, CEP: 64.025-196 / TERESINA/PI TELEFONE: (86) 3211-1360 (86) 98857-4449 E-MAIL: preventextintoresjg@outlook.com DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL - AG: 3506-8 - CONTA CORRENTE: 61347-9 REP. LEGAL: JONAS GOMES DA SILVA CPF: 791.156.673-91 RG: 1681202 SSP-PI					
GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio, capacidade 6 kg, tipo ABC, incluso frete para coleta e entrega dos recipientes.	Und	06	46,00	276,00
2	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio, capacidade 10 litros, tipo AP (água pasteurizada), incluso frete para coleta e entrega dos recipientes.	Und	72	26,00	1.872,00
3	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio, capacidade 6 kg, tipo CO2 (gás carbônico), incluso frete para coleta e entrega dos recipientes.	Und	93	78,00	7.254,00
4	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio, capacidade 4 kg, tipo PQS (pó químico seco), incluso frete para coleta e entrega dos recipientes.	Und	75	39,00	2.925,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					12.327,00

Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2024.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira – TCE/PI
Matrícula: 97.943

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
07/03/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001556/2022

AUDITORIA TEMÁTICA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Analisar e avaliar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), bem como as contratações temporárias vigentes no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí. Referências Processuais: Responsáveis: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ; MARIA REGINA SOUSA - GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 33, 35, 37 e 58) ; Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 57)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006025/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE TURISMO -SETUR (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Secretaria de Estado do Turismo do Piauí - SETUR. Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. **INTERESSADO: FLAVIO NOGUEIRA RODRIGUES JUNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração - peça 25) **INTERESSADO: JOSIANE DE ANDRADE PEREIRA RO-**

DRIGUES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração - peça 25) **INTERESSADO: ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA - SECRETARIA (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração - peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO HÉLIO SOARES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração - peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO HÉLIO SOARES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração - peça 25)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002150/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012426/2023

LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliação das ações governamentais voltadas à disponibilização de água potável por meio de sistemas de abastecimento de água nos municípios piauienses

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007516/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. **INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 22) **INTERESSADO: EDNEI MODESTO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e outro (Com procuração - peça 30)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/008843/2018

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. **INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 174) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 185)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020375/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. **INTERESSADO: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração - peça 43)

TC/020395/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: EDNEI MOSTO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Com procuração - peças 28 e 48) **INTERESSADO: GICELIA MOURA SOARES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: YNAIARA COELHO MOREIRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: JULIANA RODRIGUES DE SENA ARAÚJO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: LARA PALOMA MENDES FERNANDES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013569/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO. **INTERESSADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO. **INTERESSADO: AVANETE BARBOSA DE SOUSA COUTINHO - FMS (ORDENADOR DE DESPESAS)** Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERAÇÃO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 23 e 25) **INTERESSADO: THIAGO SARAIVA DOS SANTOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO. **INTERESSADO: JOÃO PINTO DE MOURA FILHO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015830/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS. Objeto: Supostas irregularidades no Fundo de Previdência do Município, no exercício de 2020. Referências Processuais: Responsáveis: Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito, Edvan Martins de Resende - Gestor FMPS, Hernando Henrique Gomes da Silva - Presidente Câmara. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peças 69 e 71)

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008798/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL RETORNO PARA COLHEITA DO VOTO DO CONS. KLEBER EULÁLIO. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009635/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: José de Ribamar Carvalho - Prefeito de 2018 a 2020, João Félix de Andrade Filho - Prefeito de 2021

CONSª. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012657/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. KLEBER EULÁLIO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LÍLIAN MARTINS, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: WELLINGTON CAR-**

LOS SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002301/2023

AUDITORIA CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL ESTADUAL - PODER EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 1º quadrimestre de 2023. Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Governador do Estado do Piauí. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - peça 20)

TC/012292/2023

AUDITORIA CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 2º quadrimestre de 2023. Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Governador Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - peça 16)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022064/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA. **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: REGINA LÚCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 218) **INTERESSADO: NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 194) **INTERESSADO: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 191) **INTERESSADO: DENISE RÊGO CHAVES MAZULO - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO - FME (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA - PREVIDÊNCIA. (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276. (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: EMERSON R. MOURA MOURA BARBOSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276. (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005781/2023

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Objeto: Concorrência Pública nº 01/2019-IDEPI para fins de execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação na pista de rolamento da rodovia PI-392, trecho Bom Jesus / Currais / Serra do Uruçuí / Baixa Grande do Ribeiro. Referências Processuais: Responsáveis: Leornado Sobral Santos - Diretor (02/05/2019 a 01 /01/2023), Felipe Melo Eulálio - Diretor atual, Empresa R & S Terraplenagem e Serviços Ltda. Empresa contratada Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22128 (Com procuração - peça 9)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005092/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 4)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018847/2019

MONITORAMENTO - P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito, Maria Lúcia de Lacerda - gestora Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração - peça 28) ; Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) (Com procuração - peça 45)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006478/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 2 da peça 5)

TC/006790/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - REFERENTE AO TC/ 013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrativo da Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/005777/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/006291/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/015553/2020

RECURSO RECONSIDERAÇÃO DA CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. - TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqtterr Ltda. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JUNIOR - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 2)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/022531/2019

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA. Referências Processuais: Responsáveis: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - ex- Presidente, Enzo Samuel Alencar Silva - Presidente. **INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - fls. 18 da peça 20) ; Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador da Câmara Municipal de Teresina)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012384/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI. **INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA** De: 01/01/20 à 15/11/20. Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 5)

CONSULTA - CONSULTA

TC/011106/2023

CONSULTA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

Interessado(s): Márcia Roberta Silva Carvalho - Gerente do Fundo Previdenciário de Altos. Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Objeto: Posicionamento deste Tribunal sobre acumulação de cargos. Advogado(s): Nadya Mayara Paz Costa - OAB/PI nº 14.272 e outros (Com procuração - peça 3)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

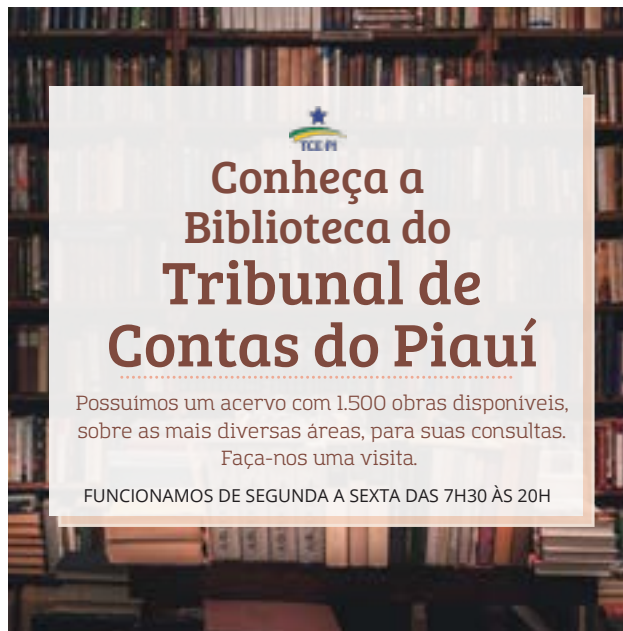
TC/007426/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 2)

TC/007498/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. RETORNO PARA COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LÍLIAN MARTINS, KLEBER EULÁLIO, FLORA IZABEL E REJANE DIAS. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 36 da peça 33) **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: AN-**

TÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE A. MOURA JENUÍNO. - INSTITUTO** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 36) **INTERESSADO: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 33 da peça 51)

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (VINTE NOVE)**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
06/03/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2024****CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020350/2021**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA **INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: JOÃO BATISTA COELHO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: ANDREA DOS PASSOS AMORIM - SECRETARIA MUNI. DE TRAB.E ASSIS. SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: RONIELSON JOSÉ DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012495/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE CARACOL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P.M. de Caracol, referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar os Pregões Eletrônicos nºs 003/2023, 012/2023, 017/2023 e 019. /2023, bem como para inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. Dados complementares: Responsável: Gilson Dias de Macêdo Filho (Pefeito).

TC/011450/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE DOMINGOS MOURAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 4). Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção com Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 4). Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. Dados complementares: Responsável(s): Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva (Prefeita) e Érica Graziela Benício de Melo (Secretária).

TC/012184/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção atuado em razão de inspeção realizada pela I. Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS1) em 18.10.2023 na P.M. de Morro do Chapéu do Piauí-PI, abrangendo a análise de processos licitatórios. Dados complementares: Responsável: Marcos Henrique Fortes Rabelo (Prefeito).

TC/012493/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. Objeto: Versam os autos sobre Inspeção realizada pela equipe técnica da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS2), na P.M. de São Francisco de Assis do Piauí, com o escopo de fiscalizar os processos licitatórios. Dados complementares: Responsável: Josimar João de Oliveira (Prefeito).

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016812/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Antônio Cardoso do Amaral (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ. Dados complementares: OBS: Processo retorna à pauta para conclusão do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara de 24/08/2022 (Decisão nº 555/2022 - peça 48). Processo Relacionado: TC/012484/2022 - Tomada de Contas Especial - Responsável(s): Antônio Cardoso do Amaral (Presidente da FAPEPI), Raimundo Ernaldo Gomes Vale (Fiscal do Contrato), Empresa TRON Atividades de Apoio à Educação Ltda. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (sem procuração - pela empresa), Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (procuração - peça 24, fls. 01, pelo Sr. Antônio Cardoso do Amaral). **INTERESSADO: ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL - FAPEPI (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 39, fls. 01) **INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: RAIMUNDO ERNALDO GO-**

MES VALE - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO. DO PIAUÍ. **INTERESSADO: MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO. DO PIAUÍ **INTERESSADO: YARA CÍCERA VALE SOARES - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011663/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI. Objeto: Versam os autos em destaque sobre Denúncia sigilosa, noticiando supostas irregularidades na contratação de empresas relacionadas à Função Saúde. Dados complementares: Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito) e Luiz Cecília de Carvalho (Ex-Prefeita). Processo(s) Apensado(s): TC/011662/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito), Reinaldo de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Fazenda), Rivaldo de Carvalho Costa (Ordenador de Despesas), Lucileide de Carvalho Veloso Costa, Francivaldo Reis Carvalho (Comissão de Licitações) - Não Julgado. TC/013976/2021 - Denúncia - Denunciado(s): Francisco Epifânio de Carvalho Reis (ex- Prefeito Municipal, exercício de 2020), Rivaldo de Carvalho Costa (Prefeito Municipal, exercício 2021), Francivaldo Reis Carvalho (Ordenador de Despesas) Reinaldo de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Fazenda de janeiro a abril de 2021), Lucileide de Carvalho Veloso (atual Secretária Municipal de Fazenda), Maria Lúcia de Carvalho (Presidente da Comissão de Licitação, exercício de 2019), Empresa Vale do Itaim Construções e Locações Ltda (CNPJ:28.017.442/0001-60), Clínica Santa Cecília Ltda (CNPJ: 21.606.191/0001-00) - Não Julgado. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (peça 29, fls. 01, pelo prefeito)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/008505/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. Objeto: Inspeção para fiscalizar procedimentos licitatórios realizados no município de Sigefredo Pacheco no exercício de 2023. Dados complementares: Responsável: Murilo Bandeira da Silva (Prefeito).

TC/009344/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P. M. de Novo Oriente do PI, referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar processos licitatórios realizados no âmbito do município. Dados complementares: Responsável: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira (Prefeito).

TC/009741/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE ISAIAS COELHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P. M. de Isaias Coelho, referente ao exercício 2023, com o objetivo de inspecionar os processos licitatórios realizados no âmbito do município. Dados complementares: Responsável: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Prefeito). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 12, fls. 01)

TC/010084/2023

INSPEÇÃO NA CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações

(DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na C. M. de Assunção do Piauí, referente ao exercício 2023, com o objetivo de inspecionar os processos licitatórios realizados pelo referido órgão. Dados complementares: Responsável: Ronniovom de Sousa Lima (Presidente da Câmara Municipal).

TC/011326/2023

INSPEÇÃO NA CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na C. M. de Baixa Grande do Ribeiro que abrangeu a análise de processos licitatórios e de contratação direta, realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsável: Rodrigo Rocha Cerqueira (Presidente da Câmara Municipal).

TC/012182/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL DOS ALVES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre Inspeção realizada na P.M. de Cocal dos Alves/PI, com o escopo de analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsável: Osmar de Sousa Vieira (Prefeito).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016714/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Zenon de Moura Bezerra (Prefeito) e outros. Unidade

Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. **INTERESSADO: ZENON DE MOURA BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (peça 33, fls. 02) **INTERESSADO: GARDÊNIA MARIA BEZERRA - FUNDEB (GESTOR (A))** ub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: JOYCE PINHEIRO BEZERRA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 18/05/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 45, fls. 01) **INTERESSADO: KARINA ALVES BEZERRA - FMS (GESTOR(A))** De: 19/05/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: MARIA ENEIDE MODESTO BEZERRA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: MARIA DORALECE BEZERRA POLICARPO - UMS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 18/05/20. Sub-unidade Gestora: UMS - EMILIA SA BEZERRA / MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 46, fls. 01). **INTERESSADO: JOSÉ JOÃO HIPÓLITO - UMS (GESTOR(A))** De: 19/05/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: UMS - EMILIA SA BEZERRA / MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: SÔNIA MARIA BEZERRA - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (peça 58, fls. 01) **INTERESSADO: VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (peça 71, fls. 28)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013003/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE COLONIA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO

PIAUI. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M. de Colônia do Piauí/PI, referente ao exercício de 2023, para analisar a instrução processual da TP nº 001/2023 e dos Pregões Eletrônicos nº 005/2023, 006/2023 e 009/2023. Dados complementares: Responsável: Selindo Mauro Carneiro Tapety Segundo (Prefeito).

TC/013008/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI. Objeto: Inspeção com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito da prefeitura municipal de Campinas do PI. Dados complementares: Responsável: Jomário Ferreira dos Santos (Prefeito).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016704/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. **INTERESSADO: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 01) **INTERESSADO: ALCIOMAR RODRIGUES CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 02) **INTERESSADO: CLEUDIMAR CARDOSO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 03) **INTERESSADO: CLENILSA FERREIRA ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 04) **INTERESSADO: ANTÔNIO DIAS LIARTE - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 05)

TC/020354/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. **INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 43, fls. 01) **INTERESSADO: MARIA JOSÉ FERNANDES DO CARMO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 47, fls. 01) **INTERESSADO: IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. **INTERESSADO: CARLOS CLAYTON RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 45, fls. 01) **INTERESSADO: LINDAURA PERPETUA LUSTOSA CAVALCANTI FREITAS DE ARAÚJO - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (peça 72, fls. 01) **INTERESSADO: DIONÍSIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 46, fls. 01) **INTERESSADO: JULLYANNO AZEVEDO DA CUNHA NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 01) **INTERESSADO: JOÃO VITOR ROCHA AZEVEDO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 48, fls. 01) **INTERESSADO: EMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (DEZOITO)

**Conheça a
Biblioteca do
Tribunal de
Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H

**Acompanhe as
sessões do TCE-PI
em tempo real**

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>